

LEI Nº 1267/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM NO
MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Serrana o Parlamento Jovem compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto neste Projeto de caráter informativo, relativos ao Exercício da cidadania e elucidativos do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º. O “Parlamento Jovem”, tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante uma jornada parlamentar na câmara de vereadores com posse e exercício do mandato.

§ 1º. O exercício do mandato terá caráter instrutor e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre na segunda semana de setembro observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º. O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por alunos do ensino médio devidamente matriculados nas instituições de ensino instaladas neste município com idade de 16 e 17 anos completados até o dia das eleições onde os eleitos serão por processo eleitoral realizado sobre responsabilidade dos órgãos de representação estudantil de cada unidade escolar.

Art. 3º. Observar-se, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentos relativos aos tramites das proposições, inclusive Plenário, expedição de autógrafo, onde estará consignado o nome de autos do projeto de lei aprovado.

Parágrafo Único. A mesa da Câmara Municipal dos vereadores diligenciará no sentido de que a sessão plenária da Câmara Municipal seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até seu final.

Art. 4º. O número total de membros do “Parlamento Jovem”, assim como o de representantes eleitos por cada escola deverá ser equivalente ao de vereadores da Câmara Municipal, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente da mesma instituição de ensino em que estiver matriculado.

§ 1º. Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestará o seguinte compromisso “prometo desempenhar fielmente ao meu mandato, promovendo o bem geral da nação dentro das normas constitucionais”.

§ 2º. Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos vereadores estudantes, compostas pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º. A legislatura terá duração de um dia iniciando-se com a posse dos Vereadores Estudantes e a Eleição da mesa, e fundando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na ordem do dia e publicação na Secretaria a Câmara Municipal.

Art. 6º. A mesa da câmara municipal, mediante ato, normalizará a consecução do Parlamento Jovem Municipal especialmente quanto:

- I- As orientações relativas ao processo de eleição, e participação dos Eleitos;
- II- As normas para eleição da mesa executiva;
- III- A realização dos trabalhos da sessão Plenária.

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma comissão executiva, composta por vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários a realização da sessão do parlamento jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º. As demais atividades do parlamento jovem orientar-se-á para o conhecimento do procedimento do Poder Legislativo, dos partidos com representação na câmara municipal de vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º. A mesa da câmara municipal de vereadores, visando o bom andamento dos trabalhos do parlamento jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento da câmara municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de março de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria